



PROCESSO Nº : 63.289-9/2023
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDENCIA
INTERESSADA : MARIA AMELIA ATALA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 140/2024

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007), converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos do Ato Administrativo que concedeu **Pensão por Morte oriunda de Servidor Civil, em caráter vitalício**, ao cônjuge, a **Sra. Maria Amelia Atala**, civilmente qualificada nos autos, em razão do falecimento do **Sr. Carlos Atala**, civilmente qualificado nos autos, quando aposentado no cargo de Agente de Tributos Estaduais LC 363, Referência "B-004", pela Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cuiabá/MT.

3. Os autos foram encaminhados para a 5ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo **registro do Ato Administrativo nº 380/2023/MTPREV**, sem análise quanto ao valor dos proventos, com fulcro na RN nº 16/2022.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.



5. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Em que pese o relatório favorável da Secex, não pode esta Procuradoria de Contas manifestar-se pelo registro do ato em questão, pois identificamos que a fundamentação utilizada está equivocada.

7. Como se observa, trata-se de ato de concessão *a posteriori* de benefício de pensão cuja percepção ocorreu no ínterim de 01/01/1999 a 06/02/2023, para fins de regularização dos benefícios junto a este Sodalício de Contas.

8. Considerando que o falecimento ocorreu em 25/11/1998, temos que a pensão por morte deve ser regida pelo **parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal, em sua redação original**. Vejamos o que dispõe o artigo de referência:

Art. 40.

(...)

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido por lei, observado o disposto no Parágrafo anterior.

9. Ocorre que, na fundamentação do Ato nº 380/2023/MTPREV, constou somente o artigo 40 da Constituição, **deixando de consignar o seu § 5º**. Veja-se:

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no **Art. 40, da Constituição Federal, redação original**, c/c os art. 243, art. 245, inciso I, alínea "a" e art. 246, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, e tendo em vista o que constam nos **Processo n.º 17.331-2/98 e Processo Digital n.º 2022.53.04476**, resolve conceder pensão *em caráter vitalício*, a partir de 01/01/1999, findado em 06/02/2023, à Sra. **Maria Amelia Atala**, RG n.º 0455280-6 SSP/MT e CPF n.º 710.065.081-04, em razão do falecimento do ex-servidor **Carlos Atala**, RG n.º 174 082 SSP/MT e CPF n.º 027.819.301-30, matrícula funcional n.º 8259, aposentado no cargo de Agente de Tributos Estaduais LC 363, Referência "B-004", 40 (quarenta) horas semanais, pela Secretaria de Estado de Fazenda, *falecido em 25/11/1998*, nesta Capital.

Imagem extraída do Documento Externo nº 276863/2023, fl. 21 – destaque nosso.



10. Portanto, o Ministério Público de Contas requer a **citação** do Gestor do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para que **retifique o Ato nº 380/2023/MTPREV, a fim de adequar a fundamentação da pensão por morte, fazendo constar o art. 40, §5º da Constituição da República, com redação original.**

3. DOS PEDIDOS

11. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 56, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer a Vossa Excelência:**

a) a **citação** do Gestor do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para que **retifique a Portaria nº 380/2023/MTPREV, a fim de adequar a fundamentação da pensão por morte, fazendo constar o art. 40, §5º da Constituição da República, com redação original;**

b) após efetivadas as diligências e realizadas as análises de estilo pela Secex, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 55, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 04 de junho de 2024.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.